



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.775

DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei nº 3.775

NO PERÍODO DE 14.08.2020 a 21.08.2020  
GSIA 14 de Agosto de 2020

*Manoel Castro de Arantes*  
Secretário Chefe da Casa Civil

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS TRABALHADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder benefício de adicional de insalubridade, no grau máximo (40%) sobre seus salários/remunerações-base, aos profissionais vinculados à Secretaria de Saúde deste município e que trabalhem no atendimento de pessoas que estejam afetadas ou acompanhadas por suspeita de infecção pelo vírus SARS/COVID-19, enquanto durar essa situação de anormalidade.

§ 1º - A concessão do benefício descrito no caput, não cumulativo com qualquer outro benefício já percebido, será feito mediante detalhamento em decreto regulamentar.

§ 2º - Aos trabalhadores vinculados à Secretaria de Saúde que percebam adicional de insalubridade será assegurado o recebimento do percentual previsto nesta cidade até o limite previsto no caput, observada a não cumulatividade prevista no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Para fins de disposto nesta lei considera-se como trabalhadores de linha de frente de combate ao novo Coronavírus (Covid-19), os médicos, odontólogos, psicólogos, enfermeiros, técnicos em/de enfermagem, auxiliar em/de enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, auxiliar de serviço bucal, agente de saúde, agente comunitário, agente de endemia, assistente de serviços de saúde, assistente administrativo I e II, auxiliar social I e II, técnico de imobilização ortopédica, técnico em radiologia, técnico em necropsia, condutor de ambulância, auxiliar de



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

serviços de saúde lotado em UPAS e CRSs, seguranças de prédios destinados à Secretaria de Saúde (SAS) que tenham contato com pessoas infectadas ou suspeitas de infecção pela Covid-19.

**Parágrafo único** - Os profissionais mencionados no caput e que estiverem lotados na estrutura organizacional da SAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) serão considerados trabalhadores que atuem no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e só terão direito ao recebimento do adicional de insalubridade no grau máximo desde que observado o disposto no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - O adicional de insalubridade terá duração enquanto durar a situação de emergência na saúde pública municipal ocasionada pela pandemia da Covid-19, vigendo, excepcionalmente e em qualquer hipótese, pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º** - Os trabalhadores da área de saúde deverão restituir aos cofres municipais eventuais recebimentos que lhes forem feitos por erro, dolo, simulação ou fraude.

**Art. 5º** - Ato do chefe do Poder Executivo regulamentará operacionalização do disposto nesta lei, inclusive com a indicação de fonte ou fontes de recursos para acudir os encargos dela decorrentes.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goianésia(GO), em 14 de agosto de 2020.

67º de Emancipação e 132º da República.

**RENATO MENEZES DE CASTRO**

Prefeito